

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ASSESSORIA PARLAMENTAR - VEREADOR EDILSON MARTINS

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS**

**PROJETO DE LEI 203/2025.**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS.**

**RELATOR - Vereador EDILSON MARTINS**

**RELATÓRIO**

Tramita nesta Comissão o **PROJETO DE LEI Nº 203/2025** – EXECUTIVO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES RECOLHIDOS ATRAVÉS DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, APLICADAS PELAS AUTORIDADES DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (*processo digital 54.206/2025*).

**VOTO DO RELATOR**

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 41, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando a proposição apresentada pelo Executivo Municipal, protocolada sob o nº 203/2025, considerando que as ressalvas apontadas pelo parecer jurídico nº 1331/2025, foram devidamente sanadas através do parecer da Comissão Permanente de Legislação e Redação através de EMENDAS ADITIVAS E MOTIFICATIVAS, e que referido Projeto de Lei não apresenta nenhuma inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação com as **EMENDAS ADITIVAS E MODIFICATIVAS**.

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS, DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2025.**

  
**Edilson Martins**  
**RELATOR**




**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ASSESSORIA PARLAMENTAR - VEREADOR EDILSON MARTINS

**PROJETO DE LEI 203/2025.**


**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS**

A Vereadora - Presidente **Elvira Lima** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 

A Vereadora – Membro – **Eliane Regina da Silva** se manifesta, aos termos do parecer:

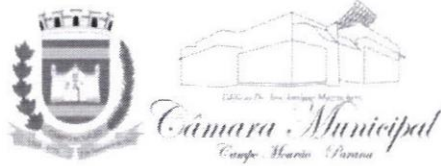
Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS, DO  
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 28 de novembro  
de 2025.**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](mailto:VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
GABINETE VEREADOR SUBTENENTE MACEDO - PRD  
ASSESSORIA PARLAMENTAR

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E  
SEGURANÇA PÚBLICA.**

**PROJETO DE LEI N. 203/2025**

**PROCESSO DIGITAL Nº 54.206/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA.**

**RELATOR VEREADOR SUBTENENTE MACEDO**

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei nº. 203/2025, que: **“DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES RECOLHIDOS ATRAVÉS DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, APLICADAS PELAS AUTORIDADES DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VOTO DA RELATORIA:**

Conforme está elencado no artigo 43-B, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, o presente Projeto fora encaminhado a esta Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública, onde a Presidente da mesma designou-me Relator da matéria.

O Projeto de Lei em questão tem como finalidade a possibilidade do município outorgar a concessão dos serviços descritos a empresa privada, a qual explorará os serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

O Autor do projeto trouxe em sua justificativa que:

*“...Encaminho a Vossas Senhorias o Projeto de Lei que  
“Dispõe sobre a exploração dos serviços de remoção,  
depósito e guarda de veículos automotores recolhidos  
através de medidas administrativas previstas no  
Código de Trânsito Brasileiro, aplicadas pelas*





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421, C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

[VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](mailto:VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

GABINETE VEREADOR SUBTENENTE MACEDO - PRD

ASSESSORIA PARLAMENTAR

autoridades de trânsito no âmbito do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências." A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana, diante do crescimento da cidade e aumento de demandas e necessidades da população, atrelados à municipalização do trânsito, verificou que a oferta de serviços de remoção, depósito e guarda de veículos é essencial para a administração do trânsito e a manutenção da ordem pública. E a gestão destes serviços por particular, mediante concessão, é o instrumento mais adequado para garantir a eficiência, segurança e qualidade do serviço.

A Lei Orgânica Municipal dispõe acerca da concessão de serviços públicos:

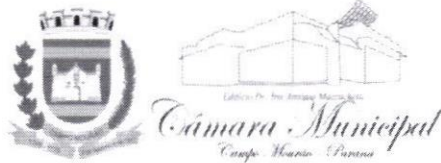
Art. 9º Compete ao Município: I - legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre: (...) d) organização e prestação, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, estabelecendo: 1 - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão; Art. 65 A execução das ações governamentais poderá ser descentralizada ou desconcentrada, para: (...) IV - empresas privadas, mediante concessão ou permissão. Art. 73. A prestação de serviços públicos poderá ser delegada ao particular mediante concessão ou permissão. Parágrafo Único - Os contratos de concessões e os termos de permissão estabelecerão condições que assegurem ao Poder Público, nos termos da lei, a regulamentação e o controle sobre a prestação dos serviços delegados, observado o seguinte:

I - no exercício de suas atribuições, os servidores públicos investidos de poder de polícia terão livre acesso a todos os serviços e instalações das empresas concessionárias e permissionárias; II - estabelecimento de hipóteses de penalização pecuniária, de intervenção por prazo certo e de cassação, impositiva esta em caso de contumácia no descumprimento de normas protetoras da saúde e do meio ambiente.

Neste contexto, foi elaborado este Projeto de Lei, possibilitando que o município outorgue a concessão de tais serviços a uma empresa privada. As tarifas a serem cobrados pelos serviços serão fixados em Decreto, de acordo com os valores definidos com base



CMS



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](mailto:VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
**GABINETE VEREADOR SUBTENENTE MACEDO - PRD**  
ASSESSORIA PARLAMENTAR

*no DETRAN/PR. Desta forma, considerando a essencialidade do serviço que se está instituindo, venho, mui respeitosamente, submeter o presente Projeto de Lei a esse Poder Legislativo e solicitar sua tramitação e aprovação em regime de urgência, de acordo com o artigo 32 da Lei Orgânica do Município. Outrossim, solicito seja designada Sessão Extraordinária para votação desta proposição, caso seja necessário..."*

Portanto o presente Projeto de Lei traz um grande avanço a administração pública adequando-se a uma visão moderna da administração da qual faz concessões público/privada, para trazer celeridade, qualidade e principalmente eficiência aos serviços públicos, proporcionando uma melhor administração do trânsito e a ordem pública, gerando sensação de segurança e mais investimentos na educação para o trânsito.

Sendo assim, após criteriosa análise do Projeto de Lei nº 203/2025, bem como o Parecer da Procuradoria-Geral da Câmara nº 1.331/2025 subscrito pelo Procurador Jurídico Dr.º: Sidney Kendy Matsuguma, OAB/PR 56.500, considerando ainda os pareceres favoráveis da Comissão Permanente Legislação e Redação e Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, no que compete a esta Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do **PL 203/2025 COM EMENDAS ADITIVAS e MODIFICATIVAS**, apresentadas pela Comissão Permanente de Legislação e Redação.

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA, DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2025.**

  
**SUBTENENTE MACEDO**  
Vereador Relator





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

[VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](mailto:VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**GABINETE VEREADOR SUBTENENTE MACEDO - PRD**  
ASSESSORIA PARLAMENTAR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E  
SEGURANÇA  
(PL Nº 203/2025)**

O Vereador-Presidente GERALDO AUGUSTO FOLTRAN TEIXEIRA se manifesta, aos termos do Parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: \_\_\_\_\_

O Vereador-Membro MARCIO TOSHIYKI KANEDA MORAES se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: \_\_\_\_\_